



## INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 22 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO NOS CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA – CUMPRIMENTO DA EC Nº 50/2011.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/020.595/2011,

### **CONSIDERANDO:**

- a Emenda Constitucional nº 50, de 22/11/2011, que acrescentou o inciso XXIX ao artigo 77, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e a necessidade de estabelecer as condições que permitam o estrito cumprimento da citada legislação;

- o dever de zelar pela moralidade e probidade na Administração Pública,

### **RESOLVE:**

**Art 1º.** Dispor sobre as condições para nomeação nos cargos de livre provimento, no âmbito da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA.

**Art 2º.** Todo aquele que for nomeado para o exercício de cargo em comissão na AGENERSA, deverá declarar, previamente, a inexistência de condenação, nos termos do inciso XXIX, artigo 77, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, se comprometendo a apresentar as certidões expedidas pela Justiça Federal, Estadual e Eleitoral, que atestem o declarado, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da declaração.

**Art. 3º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho-Diretor da AGENERSA.

**Art. 4º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2011.

**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente

**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

**Sérgio Burrowes Raposo**  
Conselheiro

**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 01.02.2012*